



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Prefeitura Municipal de Gravatá**

# **MANUTENÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE**

Gravatá, julho de 2023

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## APRESENTAÇÃO

O presente documento trata do **PROJETO BÁSICO** referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E REDE COLETORA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE.**

**IAGO SANTOS CALÁBRIA**  
**ENGENHEIRO CIVIL – CREA/PE 1816507156**



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Prefeitura Municipal de Gravatá**

# TERMO DE REFERÊNCIA

**MANUTENÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E ESGOTO  
NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE.**

## 1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E REDE COLETORA DE ESGOTO**, localizadas nas vias e acessos públicos do Município de Gravata/PE.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** *A presente contratação justifica-se pela necessidade de se ofertar a todas as vias e acessos públicos do município, a partir de demanda formalmente identificada, a realização de serviços de manutenção das redes de drenagem de água pluvial e de coleta de esgoto, dentro de prazos razoáveis, com eficiência e economicidade.*
- 2.2.** *A inexistência, ineficácia ou inoperância de um programa de manutenções racional provoca desgastes excessivos das partes e sistemas componentes das redes, o que leva a maiores gastos e transtornos em maiores intervenções.*
- 2.3.** *Ademais, em virtude das redes de drenagem de água pluvial e de coleta de esgoto serem sistemas “enterrados”, dificulta a prevenção de problemas, ocasionando problemas que necessitam de obras de maior intervenção e gastos, gerando também maiores transtornos aos moradores e transeuntes da região afetada.*
- 2.4.** *Dessa forma, esse termo de referência visa, com esta contratação, proporcionar melhorias em relação ao procedimento de manutenção preventiva e corretiva, sobretudo em relação a não limitação do valor de cada ordem de serviço e ao melhor disciplinamento do escopo e da execução contratual, gerando assim, celeridade e menores gastos para a administração.*
- 2.5.** *Entende-se que a manutenção das redes de drenagem de água pluvial e de coleta de esgoto necessitam de mobilização de profissionais com capacitação técnica específica para a realização dos serviços, em tempo hábil, bem como a mobilização de supervisores capacitados, conforme o caso (encarregado, mestre e engenheiro).*
- 2.6.** *Consoante as considerações anteriores, a presente contratação justifica-se pela necessidade de se poder, através da contratação de empresa especializada, avaliar, diagnosticar, prever, reparar e adequar, em tempo hábil, as questões inerentes à manutenção de rede de drenagem de água pluvial e de rede coletora de esgoto em todas as vias e acessos do município.*

## 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 3.1.1.** A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, a partir de demanda formalmente identificada, que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 3.1.2. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência SINAPI, DNIT-SICRO, COMPESA/PE, ORSE/SE e SEINFRA/CE, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);
- 3.1.3. O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;
- 3.1.4. As demandas serão formalizadas pela Fiscalização por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para os casos de manutenções corretivas urgentes ou emergenciais, a critério da Administração, ou constarão do plano de intervenções programadas já previamente aprovado pela Administração;
- 3.1.5. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá elaborar estudos de soluções técnicas e elaboração de orçamentos para realização dos serviços;
- 3.1.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações;
- 3.1.7. As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis;
- 3.1.8. Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas as intervenções realizadas;
- 3.1.9. Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);
- 3.1.10. Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela única que inclui MATERIAIS e MÃO DE OBRA;
- 3.1.11. Nenhuma parcela do BDI, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação;
- 3.1.12. O CUSTO UNITÁRIO dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a Tabela de Referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cômputo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;
- 3.1.13. O CUSTO TOTAL dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado in loco ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 3.1.14. O PREÇO FINAL de cada Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, observados os descontos na tabela e BDI;
- 3.1.15. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento unidades, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas aprovados pela Administração;
- 3.1.16. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldades inerentes aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra;
- 3.1.17. As manutenções corretivas programadas são aquelas consignadas em programa de manutenção elaborado pela ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenção nas vias e acessos públicos;
- 3.1.18. As manutenções corretivas não programadas são aquelas de caráter emergencial, que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos transeuntes ou o patrimônio DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou de terceiros, ou mesmo venham acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos transeuntes;
- 3.1.19. Os serviços poderão ser executados em via ou acesso público do MUNICÍPIO, atual ou futuro, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;
- 3.1.20. A Ordem de Serviço, somente poderá ser emitida, havendo os seguintes documentos:
  - 3.1.20.1. Documento comprovatório da formalização da demanda (e -mail, carta ou outro expediente oficialmente válido) que permita identificar o local e a necessidade.
- 3.1.21. O plano de manutenções nas vias e acessos públicos, será elaborado pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentado a CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização;
- 3.1.22. Para as demandas a serem executadas em outras localidades que não a sede do município, poderá, a critério da Fiscalização, ser necessária realização de visita prévia para definição do escopo dos serviços;
- 3.1.23. A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela Fiscalização, podendo ser dispensada a critério da mesma;
- 3.1.24. Serão por conta da CONTRATADA os custos para deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da empresa;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 3.1.25. Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros;
- 3.1.26. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, caso opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região.

**3.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS**

- 3.2.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações da Administração, referentes aos serviços de manutenção que por ventura vierem a ser necessários;
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Formalização de Demanda, emitida pelo CONTRATANTE, com confirmação de recebimento;
  - 3.2.2.1. Em casos específicos, a critério da Administração e conforme a natureza e a complexidade da demanda, a Formalização poderá ser acompanhada de plantas, especificações, catálogos, croquis, fotos, orçamento prévio e demais documentos que se fizerem necessários, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA na elaboração do orçamento;
  - 3.2.2.2. Caso os complementos mencionados no subitem anterior, por limitações técnicas, não possam ser enviados anexos à Formalização de Demanda, serão disponibilizados para retirada na SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
  - 3.2.2.3. Na hipótese da FATURA apresentada pela CONTRATADA não ser aprovado pelo gestor do contrato, a empresa deverá realizar as adequações necessárias conforme solicitado e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2.3. Ficará a cargo do gestor a análise dos pagamentos ou de eventual solicitação realizada pela empresa;
- 3.2.4. Nos termos do item anterior, poderá ser concedido maior prazo para início dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam nas tabelas de referência aceitas nesse documento;
- 3.2.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução das ordens de serviços, devidamente emitidas pelo fiscal/gestor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da respectiva autorização formal para sua execução (ordem de serviço), ficando a cargo do gestor a análise de solicitação realizada pela empresa acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam em abundância no varejo;
- 3.2.6. Nas condições estabelecidas nesse Termo, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas vias e acessos públicos indicados, com fornecimento de todos os insumos, necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 3.2.7. Os tipos de serviços a seguir, bem com outros serviços descritos nas tabelas de referência, deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela CONTRATADA:
- 3.2.7.1. Manutenção de rede de drenagem e de esgotamento sanitário: Deverá ser escavada a vala da área a ser realizada a manutenção, objetivando o acesso à rede. Será feito a substituição ou reparo da rede danificada conforme necessidade verificada pela Fiscalização. A vala deverá ser fechada com material adequado e devidamente compactado para garantir a estabilidade da via e a preservação da rede.
- 3.2.8. O CONTRATANTE, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou Divisão de Engenharia;
- 3.2.9. Nos casos de itens não constantes nas planilhas de referência mencionadas, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, junto a no mínimo 3 (três) fornecedores, submetendo-a à apreciação e aprovação da Fiscalização, que deverá verificar a veracidade das informações prestadas;
- 3.2.10. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 7 às 19 horas e, a critério da Administração, nos sábados, das 7 às 12 horas. Qualquer alteração do horário determinado para a execução dos serviços, deve ser solicitada previamente à fiscalização que avaliará o caso;
- 3.2.11. A critério da fiscalização ou em casos de comprovada urgência, os serviços deverão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados a partir das 12 horas e nos domingos durante o dia inteiro (após prévia determinação do fiscal/gestor do contrato);
- 3.2.12. É vedada à CONTRATADA a cobrança de parcelas remuneratórias referente a serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados pela CONTRATADA;
- 3.2.13. Os serviços deverão ter supervisão permanente do preposto e do engenheiro, responsável técnico, da CONTRATADA, que deverá registrar fotograficamente e anotar todas as ocorrências relacionadas aos mesmos, em caderno diário, sempre dando ciência à Fiscalização;
- 3.2.14. Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência dos prédios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia e escrita para o respectivo fiscal/gestor;
- 3.2.15. Na apresentação das planilhas orçamentárias para pagamentos, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 3.2.15.1. Para a execução de reparos quando não houver a necessidade de fornecimento de materiais, deverá ser cobrado o valor correspondente tão somente à mão de obra;



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 3.2.15.2. Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos pela fiscalização;
- 3.2.16. Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, para conferência da fiscalização;
- 3.2.17. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA ou CAU;
- 3.2.18. A CONTRATADA deverá, ainda, utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados;
- 3.2.19. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- 3.2.20. Qualquer dano causado pelos funcionários da firma CONTRATADA as vias, acessos públicos, transeuntes, automóveis ou imóveis deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços, caso o dano não tenha sido reparado, o CONTRATANTE estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas pelos serviços prestados;
- 3.2.21. Todos os materiais e equipamentos usados na execução dos serviços especificados deverão ser de primeira linha, e antes do início dos trabalhos, devem ser aprovados pelos respectivos fiscais/gestores indicados pelo CONTRATANTE;
- 3.2.22. Todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços deverá ser imediatamente acondicionado e transportado para um local adequado, pela CONTRATADA. O CONTRATANTE deverá providenciar a destinação para local apropriado, com caçambas específicas para este fim;
- 3.2.23. Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser registradas em livro próprio denominado Diário de Serviços, sob a tutela do profissional designado pela empresa para ser o responsável técnico;
- 3.2.24. Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela CONTRATADA um relatório detalhado sobre a situação atual de cada serviço autorizado, conforme modelo abaixo, onde:

RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇO

OS	DESCRIÇÃO	LOCAL	PREÇO	DATA DA OS	TERMINO	STATUS	OBS
1	Serviço 1	x	R\$ XXXXX	XX/XX/XX XX	XX/XX/XX XX	XXX	OBS 1
2	Serviço 2	x	R\$ XXXXX	XX/XX/XX XX	XX/XX/XX XX	XXX	OBS 2
3	Serviço 3	x	R\$ XXXXX	XX/XX/XX XX	XX/XX/XX XX	XXX	OBS 3

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Nº da OS: número da ordem de serviço referente ao serviço em questão;
- b) Descrição do Serviço: descrição clara e sucinta do serviço em questão;
- c) Local: prédio onde o serviço está sendo executado;
- d) Valor: valor, em reais, do orçamento para o serviço;
- e) Data da OS: data em que o serviço foi formalmente aprovado pela fiscalização;
- f) Previsão de Término do Serviço: data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;
- g) Status: detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;
- h) Observações Gerais: comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso; quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste termo de referência deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à CONTRATADA a apresentação de uma solução técnica alternativa;

3.2.25. Todos os materiais que forem utilizados como equivalentes técnicos dos especificados neste Termo de Referência deverão ser submetidos à aprovação do respectivo fiscal/gestor, que poderá rejeitá-lo sempre que julgar não atender aos requisitos da qualidade exigidos nestes serviços;

3.2.26. Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado;

3.2.27. Os custos pelo deslocamento (ida-volta) da CONTRATADA aos prédios fora da região da sede, terão que ser custeados pela CONTRATADA;

3.2.28. A realização de deslocamentos prévios à realização dos serviços será autorizada a critério da Fiscalização, podendo dispensá-lo quando as características dos serviços assim possibilitarem, visando economicidade.

### **3.3. DA SOLICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.3.1. A prestação dos serviços contratados se dará mediante emissão prévia de ordem de serviços que deverá consignar, dentre outros, os seguintes dados:

- 3.3.1.1. O número da OS, de maneira sequencial, por ano, ex.: 001/2023;
- 3.3.1.2. A especificação se a OS é emergencial ou não;
- 3.3.1.3. A data e o horário da solicitação;
- 3.3.1.4. A duração e as datas de início e término previstas para o serviço;
- 3.3.1.5. O local da execução do serviço;
- 3.3.1.6. A descrição do serviço.

3.3.2. As ordens de serviços serão encaminhadas pela Administração, por meio de e-mail para a (s) conta (s) indicada (s) pela CONTRATADA, ou pessoalmente mediante a entrega de uma via da O.S. impressa ao funcionário da

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução;

- 3.3.3. O tempo para a execução das ordens de serviço será contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem;
- 3.3.4. Caberá à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços;
- 3.3.5. As ordens de serviços serão emitidas pelo Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:
  - 3.3.5.1. Ordens de serviços emergenciais – Definem-se como emergenciais os serviços que, a critério da fiscalização, não possam esperar e que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações:
    - 3.3.5.1.1. As providências com relação às ordens de serviços marcadas como emergenciais deverão ser iniciadas/verificadas no mesmo dia do recebimento, a partir da confirmação de recebimento da respectiva mensagem;
    - 3.3.5.1.2. Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, limitando-se ao prazo fixado na ordem de serviço, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários, para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente na área hidráulica/sanitária;
    - 3.3.5.1.3. A demora para dar início ou concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional será passível de sanção administrativa por inobservância aos termos vinculantes do instrumento convocatório.
  - 3.3.5.2. Ordens de serviços – Definem-se como ordens de serviços os demais serviços de manutenção e serviços de engenharia de pequeno porte que não necessitem de atendimento extraordinário ou imediato:
    - 3.3.5.2.1. As ordens de serviços serão precedidas da análise, pela fiscalização, dos serviços solicitados, emitida pela CONTRATANTE, devendo ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação. Sempre que a Administração julgar necessário, só será emitida ordem de serviço, mediante orçamento prévio;
    - 3.3.5.2.2. A fiscalização poderá fixar prazos maiores para a início e conclusão dos serviços quando houver notória complexidade dos serviços solicitados ou os serviços e/ou materiais requeridos não figurarem nas tabelas de referência, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma dessas tabelas, devendo os custos serem aferidos pela média de preços do mercado;
    - 3.3.5.2.3. A CONTRATADA deverá concluir os serviços dentro do prazo para a conclusão da ordem de serviço, que será avaliado pelo fiscal;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 3.3.5.2.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da ordem de serviço;
- 3.3.5.2.5. A pedido da fiscalização ou para atender solicitação da CONTRATADA, devidamente justificado, poderá ser ampliado o prazo para início e/ou conclusão da ordem de serviço.

**3.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL ESTIMADO DA CONTRAÇÃO
Realização, sob demanda, de <b>manutenção programada e não programada (urgente ou emergencial)</b> , nas vias e acessos públicos atuais e futuros de propriedade ou de uso DO MUNICÍPIO, incluindo planejamento, administração, fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios ou manuais, portáteis existentes, limpeza e recomposição de partes afetadas, abrangendo todos os serviços e insumos que constarem das Tabelas de Referência, deslocamentos prévios, bem como outros serviços que se façam necessários, ainda que não constantes dos sistemas de referência mencionados, ajustados às especificidades do projeto e justificados pela Administração, nos locais relacionados no Termo de Referência, com comprovação na contratação de ter em seus quadros de pessoal, o mínimo de profissionais de acordo com este Termo, devendo ainda manter pessoal indicado de prontidão para atendimento das demandas dentro do prazo, mesmo que em concomitância de serviços.	R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÕES DE REAIS)

- 3.5. Os serviços, em linhas gerais, compreendem: elaboração e execução de plano de intervenções, escavação de valas de forma mecanizada e/ou manual, reparo e substituição de tubulação de drenagem pluvial e de coleta de esgoto sanitário, reparo e/ou construção de caixas de passagem e poços de visita e reposição da pavimentação demolida para realização dos serviços e demais serviços necessários à plena utilização das vias e acessos públicos atuais e futuros DO MUNICÍPIO.
- 3.6. As especificidades do objeto e da execução contratual encontram-se descritas no Item 3 desse Termo de Referência.

**4. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura;
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 4.2.1. Prestação regular dos serviços;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 4.2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 4.2.3. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e
- 4.2.4. A CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Municípios ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação;
- 5.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, havendo necessidade da CONTRATADA e com a aprovação DO CONTRATANTE, haverá pagamentos em prazo menor, a partir da apresentação da fatura e da correspondente nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão apresentadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e respectivo empenho. Será verificada por ocasião do 1º pagamento, apresentação da garantia contratual;
- 5.3. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços;
- 5.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento;
- 5.5. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do MUNICÍPIO, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor:
  - 5.5.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela contratada após a conclusão total da prestação dos serviços faturados, sob pena de incorrer em multa.
- 5.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;
- 5.7. Todos os pagamentos serão submetidos a aprovação da fiscalização;

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 5.8. O CONTRATANTE reterá na fonte todos os Impostos e Contribuições, relativas a tributos Federais, Estaduais e Municipais, sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos em todas as legislações vigentes;
- 5.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 5.10. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

### 6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 6.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços e, para os materiais empregados pelo prazo ofertado pelo fabricante;
- 6.2. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes;
- 6.3. Tratando -se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

### 7. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Região da Sede e Zona Rural do Município (sem pagamento de deslocamento, sendo que a CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte de materiais e de seus técnicos/empregados).

### 8. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 8.1. Todos os serviços e insumos orçados pela CONTRATADA para execução das ordens de serviço serão faturados com base nos itens constantes das tabelas de referência a que se refere o item 3.1.2;
- 8.2. No caso da impossibilidade de uso das Tabelas supracitadas, poderá ser realizada pesquisa de mercado conforme estabelecido no subitem 3.2.9, acrescido dos descontos e BDI correspondente;
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar faturas mensais, ou até quinzenais se autorizada pela CONTRATANTE, correspondentes ao somatório das ordens de serviço e das ordens de serviço emergenciais concluídas no mês anterior, junto com os documentos de recebimento emitidos pelos fiscais nos quais atesta a efetiva realização dos serviços;
- 8.4. Após a efetiva aprovação (aceite) pelo respectivo fiscal do contrato, as faturas serão encaminhadas ao setor competente para pagamento, conforme subitem 5.2;



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 8.5.** A Taxa de Encargos Sociais de Contingência Mínima sobre a mão de obra deverá ser considerada como DESONERADA, conforme tabela de referência, não sendo permitida qualquer compensação;
- 8.6.** Nos casos em que os serviços e/ou materiais requeridos em face de determinada demanda afeto ao objeto da contratação não figurarem nas tabelas de referência, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma destas tabelas, admitir-se-á o fornecimento dos itens correspondentes pela CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:
- 8.6.1. Relacionamento dos itens demandados, na planilha própria de orçamentos do contrato, em conjunto pelo fiscal do contrato e pela CONTRATADA;
- 8.6.2. Formada a planilha de itens, a CONTRATADA apresentará o orçamento necessário para aprovação, que será avaliado pela CONTRATANTE.
- 8.7.** Concluído o serviço, no ato do recebimento, para fins de verificação da compatibilidade dos itens utilizados aos relacionados no orçamento autorizado, no que tange às quantidades e à qualidade, poderá o fiscal exigir da CONTRATADA as faturas e/ou notas fiscais dos materiais;
- 8.8.** Para cada serviço deverá ser apresentado a planilha de custos formada de composições referentes a cada serviço, no caso de um determinado serviço não possuir uma composição, deverá ser apresentada em separado uma composição específica criada, com base na tabela de referência, para avaliação da fiscalização, tais documentos devem seguir o seguinte padrão:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
PLANILHA DE SERVIÇOS Nº**

OBRA:  
LOCAL:

Item	Referência de Preço	Discriminação dos serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
					Sem BDI	Sem BDI
1.0		Serviços preliminares				
2.0		Demolições/retiradas				
3.0		Movimento de terra				
4.0		Rede de drenagem pluvial				
5.0		Rede coletora de esgoto				
6.0		Reposição				
<b>TOTAL SEM BDI R\$</b>						-
<b>VALOR DO DESCONTO R\$</b>						-
<b>BDI R\$</b>						-
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$</b>						-





SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 9.1.4. Certidão de Registro do Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade.

**9.2. TÉCNICO-PROFISSIONAL (PARA FINS DE CONTRATAÇÃO)**

- 9.2.1. Comprovação de disponibilidade, durante o decorrer do contrato, em seu quadro de pessoal, de pelo menos:
- 9.2.1.1. 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto;
  - 9.2.1.2. 01 (um) mestre de obra;
  - 9.2.1.3. 04 (quatro) pedreiros;
  - 9.2.1.4. 08 (oito) ajudantes.
- 9.2.2. A comprovação do subitem acima dar-se-á por meio de quaisquer dos seguintes documentos, conforme aplicação:
- 9.2.2.1. Contrato social; (Engenheiro ou Arquiteto);
  - 9.2.2.2. Ficha de empregado;
  - 9.2.2.3. Contrato de trabalho; (Engenheiro ou Arquiteto);
  - 9.2.2.4. Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - 9.2.2.5. Contrato particular de prestação de serviços; (Engenheiro ou Arquiteto); ou
  - 9.2.2.6. Certidão do CREA/CAU (de quadro técnico).
- 9.2.3. O quantitativo mínimo exigido justifica-se devido à necessidade de se atender a possíveis demandas paralelas em diversas localidades DO MUNICÍPIO. Dessa forma, vê-se a exigência como razoável para garantir a exequibilidade contratual e a economicidade para a Administração (minimizando desperdícios de prazo e de materiais decorrentes de mal planejamento e baixa produtividade);
- 9.2.4. A empresa deverá garantir a existência do efetivo mínimo mencionado no subitem durante todo o prazo de vigência contratual, devendo computar os gastos decorrentes no valor de sua proposta global, não sendo admissíveis alegações posteriores relacionadas;
- 9.2.5. O efetivo mencionado não necessita ser disponibilizado em regime integral e exclusivo, todavia a empresa deverá garantir sua disponibilidade para fins de atendimento dos prazos contratuais.

**9.3. ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 9.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, de acordo com Edital do Pregão.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 10.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 10.3.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 10.4.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados;
- 10.5.** Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos prédios que não imediatas ao trabalho;
- 10.6.** Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 10.7.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 10.8.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 10.9.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 10.10.** Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 10.11.** Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 10.12.** Manter sempre atualizados, neste MUNICÍPIO, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- 10.13.** Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 10.14.** Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 10.15.** Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências das obras;
- 10.16.** Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;
- 10.17.** Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto desse contrato;
- 10.18.** Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela fiscalização em engenharia técnica, da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:
- 11.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
  - 11.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços;
  - 11.1.3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
  - 11.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
  - 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
  - 11.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
  - 11.1.7. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
  - 11.1.8. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;
  - 11.1.9. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;
  - 11.1.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
  - 11.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e
  - 11.1.12. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

## 12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** Os serviços serão recebidos mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais, uma vez que se tratam de serviços contínuos. O atesto será precedido da verificação pelo gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas nesse Termo.

## 13. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 13.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender as especificações contidas nesse Termo de Referência e ofertar o menor preço global estimado, nos seguintes termos:
- 13.1.1. A partir do valor estimado, determinar-se-á o percentual de desconto ÚNICO, com até duas casas decimais, a ser aplicado sobre todos os insumos e serviços

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

constantes das tabelas de referência oficiais, que vierem a ser empregados em serviços, nos termos do Decreto 7.983/2013 ou de suas eventuais alterações;

- 13.1.2. Sobre o custo com desconto, incidirá parcela de BDI, limitado ao valor máximos de 25,00% (vinte e cinco por cento).
- 13.1.2.1. Para a composição do BDI foi utilizado o ISS da cidade de GRAVATÁ (5,00%), sendo utilizado 50% de mão de obra e 50% de serviços, portanto, a proposta de preços deverá **considerar o valor de 2,50%**.
- 13.1.3. Serão desclassificadas propostas que ofertarem taxas de BDI superiores às constantes desse Termo de Referência, por serem desvantajosas à Administração, vez que, a partir da fixação do preço global estimado, um BDI maior acarretará um menor volume de serviços executados;
- 13.1.4. Serão desclassificadas propostas que detalharem taxas de BDI com cifras zeradas ou irrisórias para as parcelas de Rateio de Administração Central, Riscos Seguros, Garantias, Lucro e Impostos;
- 13.2.** O critério de julgamento de menor preço global beneficiará a Administração com economia de escala e, certamente, a contratação será economicamente mais vantajosa, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade. Um possível fracionamento do objeto exigiria maior mobilização da máquina administrativa, bem como a multiplicação dos esforços necessários à gestão dos diversos contratos oriundos da adjudicação por itens, o que contrariaria o princípio da eficiência, norteador da atividade administrativa.
- 13.3.** A proposta de preços, observado os critérios estabelecidos acima, deverá ser apresentada da seguinte forma:

PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS
Valor estimado da contratação sem BDI (R\$ 800.000,00) <sup>1</sup>	R\$ 1.000.000,00 = (A)
Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais (%)	%(C)
Subtotal <sup>2</sup>	R\$ (A – C%) = D
BDI, observados os limites estabelecidos no item 13.1.2	%(E)
Preço Global Estimado <sup>3</sup>	R\$ = (D + E%)
<p>1. Valor estimado para a contratação sem BDI. Não se configurando em qualquer obrigação de fazer por parte da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>2. Valor estimado para cada parcela (serviços) deduzido do desconto oferecido pelo licitante.</p> <p>3. Valor global da proposta de preços, considerando o somatório dos subtotais.</p>	

- 13.4.** A proposta de preços, deverá vir acompanhada da composição do BDI apresentado na mesma.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Fraudar na execução da contratação;
- 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4. Fizer declaração falsa;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Ficar caracterizada fraude na contratação:

- 14.2.1. Elevar arbitrariamente os preços;
- 14.2.2. Alterar substância, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- 14.2.3. Entregar um objeto por outro;
- 14.2.4. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

**14.3.** Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- 14.3.1. Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- 14.3.2. Atuação com interesses escusos;
- 14.3.3. Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- 14.3.4. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.5. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- 14.3.6. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**14.4.** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- 14.4.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.4.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor da ordem de serviço
2	2,0% do valor da ordem de serviço
3	3,0% do valor da ordem de serviço
4	4,0% do valor da ordem de serviço
5	5,0% do valor da ordem de serviço
6	10,0% do valor da ordem de serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do CONTRATANTE.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo o motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	A cada 3 (três) dias, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviços determinados pelo gestor de contrato, sem motivos justificados.	4	Por ocorrência

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

8	Retirar das dependências do CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	4	Por ocorrência
9	Executar serviços incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Para os Itens a seguir, DEIXAR DE:			
10	Cumprir os prazos para a apresentação/adequação do orçamento e/ou execução do serviço.	1	A cada 3 (três) dias de atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratada.
11	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
12	Manter a garantia dos serviços previsto no Termo de Referência.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses serviços.	3	Por ocorrência
15	Substituir, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do contratante, o Profissional que, a critério desta Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
16	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou	3	Por Item ou Por Ocorrência.



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

	reincidir em atos penalizados com advertência.		
17	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços.	3	Por ocorrência
18	Incluir na manutenção a reposição das peças, componentes, óleos e demais materiais, de acordo com exigências normativas, obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado.	3	Por ocorrência

- 14.4.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;
- 14.4.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
- 14.4.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.4.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação;
- 14.4.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano.
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano.
3	Deixar de manter a documentação atualizada.	Por até 01 (um) ano.
4	Deixar de executar os serviços contratados.	Por até 02 (dois) anos.



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5	Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo e percentual fixado.	Por até 01 (um) ano.
---	--	----------------------

- 14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 14.3;
- 14.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei;
- 14.6.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação;
- 14.7.** Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## 15. DO REAJUSTE

- 15.1.** Não haverá previsão de reajuste por índice econômico, as tabelas de referência previstas neste Termo serão atualizadas anualmente, contados da data de apresentação da proposta.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1.** Será feita em conformidade com o Edital.

## 17. DA SIMILARIDADE DE MATERIAIS

- 17.1.** Será admitida equivalência técnica no que diz respeito à resistência, construção e/ou manufatura, aspecto, qualidade geral e qualidade do acabamento de todos os materiais propostos neste Termo de Referência, desde que devidamente comprovada por meio de ensaios ou catálogos de especificação técnica e aceita pela Fiscalização;
- 17.2.** Para aprovação da equivalência técnica, a solicitação deverá ser submetida oficialmente à FISCALIZAÇÃO que, se necessário, poderá encaminhar para considerações superiores ou dos autores dos projetos e especificações;
- 17.3.** A CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente todos os elementos que subsidiem a análise da equivalência técnica, tais como catálogos técnicos, manuais dos fornecedores, laudos, declarações, ensaios normatizados pela ABNT ou ISO, registros em associação de indústria dentre outros conforme o caso;
- 17.4.** A alusão feita a marcas e/ou fabricantes aqui especificados se destina apenas a oferecer uma referência do modelo (desenho industrial, tamanhos, formato e aparência) padrão e da qualidade requeridos;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 17.5.** Os materiais de acabamento devem respeitar o padrão existente nos ambientes/loais a que se destinarem, não devendo os serviços provocarem discrepância visível entre o existente e o executado.

## 18. DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**18.1.** Destinação de Resíduos:

- 18.1.1. A (s) CONTRATADA (s) deverá (ao) observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pelos mesmos;
- 18.1.2. Deverá ainda observar todas as resoluções, normas e leis relativas à Políticas Públicas e as Normas Técnicas vigentes.

- 18.2.** Devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

## 19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 19.1.** A CONTRATADA deverá facilitar ao máximo as relações com outras empresas contratadas pelo CONTRATANTE, e que eventualmente possam realizar trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento do cronograma de ambos;
- 19.2.** Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto ao CONTRATANTE, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação do mesmo para prosseguir nas atividades daí decorrentes;
- 19.3.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência;
- 19.4.** Ficam científicas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 19.5.** Ficam também as PROPONENTES científicas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados ao respectivo CONTRATANTE”.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 12	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 451 1506	Ampliação e Melhoria de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana
15 451 1506 1311 0000	Melhoramento do Sistema Viário
4.4.90.51.00 501.001	Obras e Instalações – Recursos Próprios

**21. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

- 21.1** O fiscal da obra será o engenheiro civil Iago Santos Calábria, CPF nº 088.216.714-61, CREA nº 1816507156.
- 21.2** O gestor do contrato será o Secretário Executivo de Obras e Serviços Públicos, Sr. Sérgio José Albino Pimentel, CPF nº 450.042.264-15.

Município de Gravatá, julho de 2023

**IAGO SANTOS CALÁBRIA**  
**ENGENHEIRO CIVIL – CREA/PE 1816507156**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Prefeitura Municipal de Gravatá**

# QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

**MANUTENÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E  
ESGOTO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE.**



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Prefeitura Municipal de Gravatá**

# ENCARGOS SOCIAIS

**MANUTENÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E  
ESGOTO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE.**



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Prefeitura Municipal de Gravatá**

# MODELO DE PROPOSTA

**MANUTENÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E  
ESGOTO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE.**



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Prefeitura Municipal de Gravatá**

# PREÇO BASE

**MANUTENÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E  
ESGOTO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE.**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Prefeitura Municipal de Gravatá**

# ANEXOS

**MANUTENÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E  
ESGOTO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE.**